



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
ESTADO DE SÃO PAULO**



*Gabinete do Vereador
Derek Bonjardim*

**Projeto de Lei Nº ____-2025
de 04 de Agosto de 2025**

Declara a utilidade pública do
CLUBE DE TIRO ATIBAIA. (de
autoria do vereador Derek
Bonjardim.)

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, aprova e o
PREFEITO MUNICIPAL, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas
pelo artigo 73, VI, da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar
a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a **CLUBE DE TIRO
ATIBAIA.**, nos termos da Lei Orgânica do Município da Estância de Atibaia e da Lei
Ordinária Municipal nº 3.169, de 03 de maio de 2001.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Nobre “Presidente Tancredo de Almeida Neves”

Aos 04 de Agosto de 2025.

DEREK ISHIDA Assinado digitalmente por
BONJARDIM:45667654 DEREK ISHIDA
822 BONJARDIM:45667654822
Data: 2025.08.04 15:07:06-03'00'

Derek Bonjardim
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade declarar como entidade de utilidade pública municipal o **CLUBE DE TIRO ATIBAIA** tendo em vista os relevantes serviços prestados por esta instituição à comunidade local.

Clube de Tiro Atibaia

Fundado em 1990, o Clube de Tiro Atibaia tem se consolidado como uma entidade de grande relevância social, esportiva e institucional no município e na região. Com mais de três décadas de atuação, o clube se destaca na promoção, incentivo e desenvolvimento do tiro esportivo, modalidade reconhecida e regulamentada no Brasil.

O clube abriga atualmente a sede da Federação Paulista de Tiro Prático (FPTP) e é responsável por sediar importantes competições nacionais e estaduais, incluindo etapas dos Campeonatos Brasileiros organizados pela Confederação Brasileira de Tiro Prático (CBTP) e pela Confederação Brasileira de Tiro Esportivo (CBTE), além de eventos promovidos pelas federações estaduais FPTE e FPTP. Também realiza, de forma contínua, campeonatos internos mensais que somam aproximadamente 1.400 inscrições por etapa, fomentando a prática esportiva e o engajamento da comunidade.

Além de sua expressiva contribuição ao esporte, o Clube de Tiro Atibaia exerce uma função estratégica na área da segurança pública. Desde sua fundação, mantém uma parceria sólida com as forças policiais da região, cedendo sua estrutura e área – com aproximadamente 70 mil metros quadrados – para treinamentos e capacitações. Entre as instituições beneficiadas estão as polícias de Atibaia, São Paulo, Bragança Paulista, Louveira, Itatiba, Jarinu e Piracaia, demonstrando seu compromisso com o preparo técnico das forças de segurança.

Com mais de 3.200 sócios ativos, o Clube de Tiro Atibaia promove não apenas a prática esportiva regulamentada, mas também ações voltadas à cidadania, disciplina, responsabilidade e segurança, tendo se tornado um espaço de referência regional.

Diante de sua importância no cenário esportivo, sua contribuição efetiva à segurança pública e seu papel social junto à comunidade, justifica-se plenamente a concessão do título de utilidade pública ao Clube de Tiro Atibaia, reconhecendo seu valor e incentivando a continuidade de suas atividades em benefício da sociedade.

Diante do exposto, justifica-se plenamente o reconhecimento do **CLUBE DE TIRO ATIBAIA** como entidade de utilidade pública, em razão do impacto social positivo que vem gerando e da contribuição efetiva para o desenvolvimento do município de Atibaia.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA **ESTADO DE SÃO PAULO**

Assim sendo, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do Projeto de Lei que ora proponho, tendo em vista o inegável interesse público da associação.

Salão Nobre “Presidente Tancredo de Almeida Neves”

Aos 04 dias de Agosto de 2025.

DEREK ISHIDA
BONJARDIM:4566765
4822

Assinado digitalmente por
DEREK ISHIDA
BONJARDIM:45667654822
Data: 2025.08.04 15:07:32-03'00'

Derek Bonjardim

Vereador

ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE DE TIRO DE ATIBAIA

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

O **Clube de Tiro de Atibaia**, neste estatuto designado, simplesmente, como Associação, fundado em 16 de abril de 1991, com sede na Rua Inosuke Ando, n. 400, bairro Jardim dos Pinheiros, Atibaia/SP., é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

ARTIGO 2º - SAO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

- A divulgação, promoção e desenvolvimento da prática da caça e tiro, em todas as suas modalidades;
- Filiar-se a fundação existente e as que vierem a existir nas diversas modalidades deste esporte;
- O dever de estimular entre seus associados a realização de provas que concorram para desenvolvimento disciplinado de prática esportiva; e a
- Recarga de munições em geral.

Parágrafo 1º - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º — As cores do Clube de Tiro de Atibaia são: AZUL ESCURO, BRANCO E VERMELHO.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará as suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º — DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados maiores de 21 anos, em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-ão ordinariamente, no mês de agosto para deliberar sobre o relatório da Diretoria e parecer do conselho fiscal, que fundam suas sugestões, tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada pelo presidente da diretoria ou do conselho fiscal, ou ainda, a requerimento de 2/3 no mínimo,

dos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutarios. A convocação será feita por aviso, afixado em locais visíveis na sede, com oito dias, no mínimo, de antecedência. No caso de urgência, lançar-se-á mão de qualquer outro meio de publicidade e o prazo de convocação será de oito horas. Somente serão tratados os assuntos constantes no Edital de Convocação, cabendo a presidência ou ao presidente da diretoria, não tendo esses direito a voto. Na falta deste, será submetido ao vice-presidente da diretoria, não tendo também, direito a voto. E ainda, na falta deste, a própria assembleia indicará quem deverá presidi-la. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentaria e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanta a compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 5º - DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Para ser admitido como associado, o candidato deverá:

Efetuar estágio de noventa (90) dias com cinquenta (50) por cento de participação nas provas oficiais ou treinamento controlado cuja avaliação caberá ao diretor técnico;
Ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;
Anexar proposta indicando nome, idade, nacionalidade, profissão e residência, juntando fotografia e documentos em conformidade com normas baixadas pela diretoria;
Possuir curso de manejo, uso e segurança com armas de fogo, reconhecido pelo Clube de Tiro de Atibaia ou Órgão superior.

Parágrafo Único - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas,

Independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da associação, que a submeterá a Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria a qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cedula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV. Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 6º - SAO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.
- IX. Não competir em provas oficiais ou amistosas, por outra associação, sem autorização expressa da diretoria; e
- X. Honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 7º - SAO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer a Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- IV. Recorrer dentro de trinta dias ao conselho fiscal, das penalidades impostas pela diretoria;
- V. Levar visitantes as dependências do clube, obedecidas as normas baixadas pela diretoria.

Parágrafo Único — É facultativa afiliação individual dos associados as federações citadas no Art. I, alínea B.

ARTIGO 8º — DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto a Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 9º — DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- 1 II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VI. Falta de pagamento de tres parcelas consecutivas das contribuiçoes associativas.

Paragrafo Primeiro — Definida a justa causa, o associado sera devidamente notificado dos fatos a ele imputados, okay & de notificagao extrajudicial, para que apresente sua defesa previa no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicagao;

Paragrafo Segundo — Apos o decurso do prazo descrito no paragrafo anterior, independentemente da apresentacao de defesa, a representagao sera decidida em reuniao extraordinaria da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Paragrafo Terceiro — Aplicada a pena de exclusao, cabera recurso, por parte do associado excluido, a Assembleia Geral, o qual devera, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisao de sua exclusao, atraves de notificagao extrajudicial, manifestar a intencao de ver a decisao da Diretoria Executiva ser objeto de deliberagao, em Ultima instancia, por parte da Assembleia Geral;

Paragrafo Quarto — Uma vez excluido, qualquer que seja o motivo, nao tera o associado o direito de pleitear indenizacao ou compensagao de qualquer natureza, seja a que titulo for;

Paragrafo Quinto — O associado excluido por falta de pagamento, podera ser readmitido, mediante o pagamento de seu debito junto a tesouraria da Associacao.

ARTIGO 10 — DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderao constituir-se em:

- I. Advertencia por escrito;
- II. Suspensao de 30 (trinta) dias ate 01 (um) ano;
- III. Eliminacao do quadro social.

ARTIGO 11 - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA ASSOCIAÇÃO

Sao orgaos da Associação:

- I. Administrativos: Diretoria Executiva;
- II. Deliberativos: Conselho Fiscal;

ARTIGO 12 - DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, 1º Vice-Secretário, Tesoureiro Geral e Vice Tesoureiro. O Departamento Técnico consistirá de 1º, 2º e 3º Diretores Técnicos. O Departamento Jurídico consistirá de Diretor Jurídico e Vice-Diretor Jurídico. As Diretorias Especiais consistirão de Diretor de IPSC, Diretor de Tiro de Precisão e Diretor de Tiro Olímpico. O Departamento de Relações Públicas consistirá em membro único responsável pelo mesmo. O Conselho Fiscal consistirá em Presidente do Conselho Fiscal e Secretários do Conselho Fiscal. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria dos membros.

ARTIGO 13 - COMPETE A DIRETORIA EXECUTIVA

- I. **Dirigir** a Associagao, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimonio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisoes da Assembleia Geral;
- III. Representar e defender os interesses de seus associados;

- IV. Elaborar o orçamento anual;
- V. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VI. Admitir pedido inscrição de associados;
- VII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo Único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 14 - COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o a Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspender-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos esportivos, sociais, recreativos ou outros que julgar necessário ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único — Compete ao Vice—Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 15 - COMPETE AO 1º DIRETOR TÉCNICO

- I. Promover e organizar os campeonatos internos do clube;
- II. Preparar programas de treinamento dos associados;
- III. Constituir e preparar as equipes do CTA nos campeonatos oficiais;
- IV. Organizar e publicar material técnico de interesse dos associados;
- V. Manter controle absoluto com relação a segurança no stand;

Parágrafo Único — Compete ao 2º Diretor Técnico, auxiliar o 1º Diretor Técnico, substituindo-o nos seus impedimentos, e, ao 3º Diretor Técnico, auxiliar o 1º e 2º Diretor Técnico, substituindo-os nos seus impedimentos.

ARTIGO 16 - COMPETE DEPARTAMENTO JURÍDICO

Assessorar juridicamente o Clube de Tiro de Atibaia.

ARTIGO 17 - COMPETE AO 1º TESOUREIRO

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos a Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, a Assembleia Geral;

VII. Comunicar a Diretoria os nomes dos associados, advertindo os que estiverem em

debito com suas mensalidades;

VIII. Providenciar a arrecadagao da receita da associagao e fiscalizar sua aplicagao.

Paragrafo Unico — Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacancia.

ARTIGO 18 — COMPETE AO 1º SECRETÁRIO

- I.** Dirigir o expediente da secretaria da associagao;
- II.** Lavar e subscrever as Atas da Associagao;
- III.** Assinar e expedir cartoes de identidade dos associados.

Paragrafo Unico — Compete ao 2º Secretario, auxiliar o 1º Secretario, e em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacancia.

ARTIGO 19 — COMPETE AO DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES PÚBLICAS

Promover o relacionamento social entre os integrantes do CTA

ARTIGO 20 — COMPETE AO INSTRUTOR TÉCNICO

Orientar o manuseio e tecnicas de tiro.

ARTIGO 21 – DAS DIRETORIAS ESPECIAIS

Compete aos diretores de modalidades (Diretor de IPSC, Diretor de Tiro de Precisão e Diretor de Tiro Olímpico)

- I.** Auxiliar na organizagao dos campeonatos internos do clube.
- II.** Auxiliar na fiscalizagao e seguranga das áreas referentes à sua modalidade.
- III.** Verificar as alteragões estruturais necessárias para que se dê o bom andamento das provas nas áreas referentes à sua modalidade.
- IV.** “Organizar equipes internas para competições internas e externas, auxiliando no conhecimento e treinamento dos membros desta Conselho Fiscal, que sera composto por tres membros, e tem por objetivo, indelegavel, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associagao, com as seguintes atribuigoes;

ARTIGO 22 - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que sera composto por tres membros, e tem por objetivo, indelegavel, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associagao, com as seguintes atribuigoes;

- IV.** Examinar os livros de escrituragao da Associagao;
- V.** Opinar e dar pareceres sobre balangos e relatorios financeiro e contabil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinaria ou Extraordinaria;
- VI.** Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentagao probatoria das operagões econornico-financeiras realizadas pela Associagao;
- VII.** Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VIII.** Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Paragrafo Unico - O Conselho Fiscal reunir-se-6 ordinariamente, uma vez por ano, em sua malaria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associagao, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 23 - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva realizar-se-ão, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapas completas de candidatos apresentada a Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

ARTIGO 24 - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, a secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro — Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia a Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo — Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida a Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 25 - DA RENÚNCIA

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro — O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 26- DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 27 — DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condigao de membros da diretoria executive e conselho fiscal, nao respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação, porem, respondem pelos prejuizos que causarem em virtude de infração da Lei ou desde estatuto.

ARTIGO 28 - DO PATRIMONIO SOCIAL E INDICACAO DA FONTE DOS RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

O patrimônio da associação sera constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possiveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos atraves da realizagao de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em beneficio da associação;
- III. Alugueis de imóveis e juros de titulos ou depósitos;

ARTIGO 29 - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante previa autorização de Assembleia Geral Extraordinaria, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 30 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social podera ser reformado no tocante a administragao, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberacao da Assembleia Geral Extraordinaria, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, nao podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, corn a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora apos a primeira, corn qualquer numero de associados.

ARTIGO 31 - DA DISSOLUÇÃO

A Associação podera ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivencia, face a impossibilidade da manutengao de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutarias ou, ainda, por carencia de recursos financeiros a humanos, mediante deliberagao de Assembleia Geral Extraordinaria, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigagoes sociais e mediante aprovacao da maioria absoluta da assembleia.

Paragrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo os bens remanescentes, serão destinados para uma ou mais entidade assistencial beneficente à criterio da assembleia.

ARTIGO 32 — DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercicio social terminara em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade corn as disposições legais

ARTIGO 33 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto devendo suas rendas serem aplicadas, exclusivamente, no território nacional. É proibida, nas dependências da associação, a prática de jogos de azar, bem como bebidas alcoólicas. As autoridades esportivas superiores terão livre ingresso na praça de esportes, cabendo-lhes local reservado.

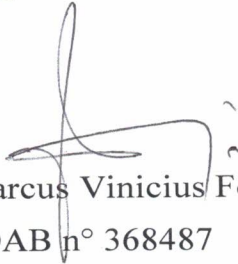
ARTIGO 34 - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Atibaia, 22 de Abril de 2022



1) NOME: MAURÍCIO TESSI DE SOUZA
PRESIDENTE



2) Nome: Marcus Vinicius Felippelli
Advogado OAB nº 368487



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 59.023.986/0001-68 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/04/1991	
NOME EMPRESARIAL CLUBE DE TIRO DE ATIBAIA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.91-1-00 - Ensino de esportes					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada					
LOGRADOURO R INOSUKE ANDO		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****		
CEP 12.945-751	BAIRRO/DISTRITO GUAXINDUVA		MUNICÍPIO ATIBAIA		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CLUBECTA@GMAIL.COM		TELEFONE (11) 4468-3838/ (11) 9975-3699			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/08/2025** às **13:35:03** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**